



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2017

De 31 de Outubro de 2017

Regulamenta a atribuição para o ano letivo de 2018 aos Professores Substitutos I e II da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A Lei Complementar Nº 950/2017, de 24 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei.

Parágrafo Único. Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina para a qual foi nomeado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos das U.Es que versam sobre os temas transversais, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) em caso de disciplina diferente do seu cargo.

Artigo 2º. Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas conforme a necessidade da Rede, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

§ 1º. O professor substituto só poderá ampliar

seu número de aulas no período contrário ao seu período de frequência, ficando vedada a troca de período para substituições de aulas.

§ 2º. O professor que assumir jornada de 39 horas ou disciplinas em que o número de aulas são indivisíveis (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática), não cumprirá o horário de frequência de sua jornada.

§ 3º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 18 horas no período contrário a sua jornada de trabalho, ficará assim distribuído:

- a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b) 12(doze) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.
- c) 06(seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 4º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 27 horas no período contrário a sua jornada de trabalho, ficará assim distribuído:

- a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b) 18(dezoito) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.
- c) 09(nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 5º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 39 horas ou disciplinas em que o número de aulas são indivisíveis (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática), podendo ser em qualquer período, cumprirá o horário integral do professor substituído.

§ 6º. O professor que assumir em substituição uma jornada de 30 horas (Ed. Básica I) no período contrário a sua jornada de trabalho, ficará assim distribuído:

- a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;
- b) 20 (vinte) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.
- c) 10 (nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

Artigo 3º. O agendamento da substituição deverá ser realizado via sistema informatizado (SIFAM) da Secretaria Municipal de Educação (agendamento automático pelo sistema). O professor será notificado, por funcionário da Unidade Escolar, em que tem sua frequência registrada.

I – Fica facultado ao professor substituto, se cadastrar para substituir em outro período, que não o da jornada atribuída, para tanto deverá preencher um documento que ateste sua disponibilidade no ato da inscrição. Este terá preferencia na substituição. Anexo I

II - O Professor que desistir da disponibilidade não poderá mais faze-lo no decorrer do ano.

III- O professor que não assinar a disponibilidade não poderá participar de atribuições no decorrer do ano letivo, ficando somente com sua jornada de 18 horas/aula.

IV - Caso haja a recusa de substituição por parte do professor substituto, no seu período atribuído ou no período contrário caso tenha preenchido o documento de disponibilidade a sua negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM). (Michele)

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo professor substituto, pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar de controle de frequência, sob pena de responsabilidade legal (Anexo II).

c) Arquivado em prontuário próprio na Unidade de frequência.

V- Caso haja a impossibilidade de substituição por parte do professor substituto, após a confirmação no Sistema SIFAM, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo diretor da Unidade Escolar, devendo ser encaminhado para a sede de frequência do professor. (Anexo III).

c) Justificada pelo professor substituto em termo próprio à Unidade de controle de frequência para as providências cabíveis, devendo ser arquivado no prontuário do professor. (Anexo IV).

Artigo 4º. O Professor Substituto que tenha pre-

enchido o termo de disponibilidade e tiver 3(Três) negativas de substituições, **sem justificativas legais** perderá a sua carga suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 5º. O Professor Substituto que tenha preenchido o termo de disponibilidade e tiver 3(Três) negativas sem justificativas de substituições e não tiver carga suplementar ficará impedido para novas substituições no decorrer do ano letivo.

Artigo 6º. Cabe ao funcionário responsável da Unidade de frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do professor substituto.

Artigo 7º. Será de responsabilidade do Diretor da U.E o apontamento das aulas dadas pelo professor substituto, em Boletim de Frequência.

Artigo 8º. Os professores em substituição cumprirão o horário dos professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem (18 horas/semanais).

§ 1º. O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os professores substitutos são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais, exceto quando assumir uma licença de 30 dias ou mais, em que fará jus à carga do professor substituído, com isso fazendo no seu período de frequência somente 12 horas/aula em substituições e as horas de estudos serão a do professor substituído, exceto quando assumir licença de 30 dias ou mais de professor com uma jornada de 39 horas ou disciplinas em que o número de aulas são indivisíveis (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática) cumprirá o horário integral do professor substituído.

§ 2º. Em relação ao cumprimento do Horário de Estudos em Práticas Pedagógicas (HEPP) pelos professores substitutos, quando convocados para substituírem em mais de um período, o Diretor da Unidade Escolar deverá garantir que este aconteça no decorrer da semana.

§ 3º. O professor substituto deverá ter respeitado o seu Horário de Estudo (HE) determinado, devendo a direção da Unidade Escolar garantir a sua efetivação.

Artigo 9º. O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme lhe foi atribuído. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

§ 1º. O horário e período de permanência serão estabelecidos pelo diretor, podendo ser alterados conforme a necessidade da unidade escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de jornada, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em **quaisquer das Unidades da Rede de Ensino.**

§ 3º. Os professores que não forem convocados para substituírem dentro de seu horário de jornada, deverão cumpri-lo na Unidade de controle de frequência.

§ 4º. Os professores que fizeram a opção por escrito em documento próprio em substituir em período contrário a sua jornada estarão disponíveis para substituição **em todos os horários de funcionamento da Rede, em quaisquer das Unidades Escolares da Rede de Ensino**, computando assim, carga suplementar.

§ 5º. O tempo em que o professor substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II não estiver em substituição, deverá acompanhar o respectivo professor da disciplina em sala de aula.

Artigo 10º. Em qualquer situação de substituição, o professor substituto terá preferência no agendamento, não podendo, inicialmente, o diretor de Unidade Escolar atribuir essa tarefa de substituição ao professor titular de classe e/ou professor adjunto.

Artigo 11º. Quando o professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o professor substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, desde que não seja solicitado por outra Unidade Escolar.

Artigo 12º. O professor substituto que tiver seu controle de frequência em Unidade de Ensino com direito ao GLE, deverá recebê-lo.

Parágrafo Único – O professor substituto que

tiver seu controle de frequência em Unidade Escolar com direito ao GLE e que for substituir em local com percentagem menor ou maior, deverá prevalecer o maior índice.

Artigo 13º. O professor substituto que tem seu controle de frequência em Unidade Escolar sem a gratificação de local de exercício (GLE) e assumir uma licença por trinta dias ou mais, em Unidade Escolar que faça jus ao benefício, este deverá recebê-lo pelo período ao qual estiver em substituição.

Artigo 14º. Em caso de convocação, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro, que a prioridade é o atendimento ao aluno, em classe, devendo o professor substituto, participar apenas se não houver substituição em sala.

Artigo 15º. É de responsabilidade do professor substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

Artigo 16º. Em caso de atividades de integração escola - família - comunidade, o professor substituto deverá seguir o calendário da Unidade Escolar de controle de frequência.

Parágrafo Único. O professor substituto poderá ser agendado para substituir em dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada à ausência do professor titular da classe exclusivamente para acompanhamento aos alunos.

Disposições finais

Artigo 17º. Em caso de substituição nos dois períodos, o professor substituto I e II fará o Horário de Estudo (HE), conforme horário estabelecido pela equipe gestora U.E.

Parágrafo único. O Horário de Estudo (HE), destinado ao professor substituto previsto neste artigo, será ministrado por professores formadores e/ou coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18º. Em caso de substituição em duas licenças concomitantes, até o limite de 45h/a semanais para as jornadas Inicial e Básica, o professor substituto II deverá seguir o que se estabelece abaixo:

Artigo 19º. O professor substituto que lhe for atribuído em horário contrário a sua jornada aulas fracionadas de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos terá suas horas de estudos conforme tabela. Anexo V

Artigo 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 21º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 31 de Outubro de 2017.

Wilson Moraes Rosa Filho

ANEXO I
RESOLUÇÃO SME Nº. 11
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Termo de Disponibilidade Para Substituição de Aulas em Período Contrário a sua Jornada

Eu, _____,
portador do RG Nº _____,
CPF Nº _____, contratado
como Professor Substituto, na disciplina de _____
_____, com Sede de frequência na _____

_____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 11/2017, que norteia o trabalho do Professor Substituto, me comprometo a substituir , quando existir falta de professor em todos os horários de funcionamento da rede Municipal de Educação, em quaisquer das unidades escolares de ensino, computando assim carga suplementar.

Declaro estar ciente de todas as implicações contidas na Resolução SME N° 11/2017 por não cumprimento deste termo.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, ____ de _____ de ____.

ANEXO II
RESOLUÇÃO SME Nº. 11
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Termo de recusa de substituição do Professor Substituto

O professor substituto _____, da disciplina de _____, recusou-se a substituir na U.E. _____, sala(s) _____, horário compreendido entre _____ as _____ por motivos de:

Encaminha-se este documento ao Setor de Supervisão para conhecimento e providências cabíveis.

Assinatura do Funcionário Responsável
Assinatura do Professor Substituto

Assinatura do Diretor(a) da U.E

Ourinhos, _____ de _____ de _____

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo diretor da unidade e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor.

**ANEXO III
RESOLUÇÃO SME Nº. 11
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Declaração de não comparecimento do Professor Substituto

Declaro para os devidos fins que o Professor Substituto, _____, com Sede de frequência na _____, não compareceu no dia _____ para ministrar aula de _____, no(s) horário(s) compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) e teve como justificativa a seguinte alegação: _____

Encaminha-se este documento à Unidade Escolar _____, controle de frequência do professor supracitado para as providências cabíveis.

Assinatura do Diretor da U.E.

Ourinhos, ____ de _____ de _____.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO SME Nº. 11
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Termo de justificativa do Professor Substituto

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, _____, contratado como Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na _____, _____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 11/2017 que norteia o trabalho do Professor Substituto e preconiza a substituição quando existir falta de professor onde se fizer necessário o seu atendimento, justifico o meu não comparecimento na _____, no dia _____, no horário compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) _____, por motivos de _____

Declaro estar ciente de todas as implicações que esta justificativa poderá causar e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, de de .

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor.

O Horário de Estudo dos Professores Substitutos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SEGMENTO FINAL

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	H.E.C.	H.E.*	H.E.P.P	H.E.L.E.
01 a 05 horas	01h	----	----	01h	----
06 a 08 horas	02h	----	02h	----	----
09 a 11 horas	03h	01h	02h	----	----
12 a 14 horas	04h	01h	02h	01h	----
15 a 17 horas	05h	01h	02h	02h	----
18 a 20 horas	06h	01h	02h	02h	01h
21 a 23 horas	07h	01h	02h	03h	01h
24 a 26 horas	08h	01h	02h	03h	02h
27 a 29 horas	09h	01h	02h	04h	02h
30 a 32 horas	10h	01h	02h	05h	02h
33 a 34 horas	11h	01h	02h	06h	02h

*HE – Local: a ser definido pela SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2017

De 31 de Outubro de 2017

Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;

- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;

- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;

- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;

- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;

- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;

- A Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;

- Resolução SME N° 09/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;